

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2005

Por despacho do Primeiro-Ministro de 18 de Fevereiro de 2005 foi autorizada a abertura de concurso público internacional para a execução de trabalhos no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais por meios aéreos, em cumprimento do disposto nos artigos 105.º a 107.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O concurso público internacional n.º 2/2005, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, foi publicitado através de anúncios publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º S 44, de 3 Março de 2005, no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005, e nos jornais *Correio da Manhã* e *Jornal de Notícias*, de 1 de Março de 2005.

O objecto do referido concurso foi a selecção de entidades para a prestação de serviços em todo o território nacional, no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais, durante o ano de 2005, por meio de 22 helicópteros ligeiros equipados com balde, respectiva tripulação e serviços de manutenção, por um período de 2050 dias, num total de duas mil quinhentas e cinquenta horas.

Terminado o concurso, cumpre proceder à autorização e à adjudicação do contrato ao consórcio classificado em 1.º lugar, de acordo com a proposta do júri do concurso.

Assim:

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 28.º, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa no montante de € 7 932 312, acrescido de IVA, num total de € 9 439 451,28, no âmbito do concurso público internacional n.º 2/2005, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, para a execução de trabalhos no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais por meios aéreos através de 22 helicópteros ligeiros com balde.

2 — Adjudicar a aquisição de serviços no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais por meios aéreos através de 22 helicópteros ligeiros com balde ao consórcio HELIPORTUGAL-HELIBRAVO, em consórcio, composto pelas sociedades HELIPORTUGAL — Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importação e Exportação, L.ª, e HELIBRAVO — Aviação, L.ª

3 — Delegar no Ministro de Estado e da Administração Interna, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato e representar o Estado na outorga do mesmo.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 48/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 30/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2005, cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea b) do n.º 12 do artigo 4.º, onde se lê «Nas duas campanhas subsequentes à da base de incidência do controlo quando a diferença seja 20%.» deve ler-se «Nas duas campanhas subsequentes à da base de incidência do controlo quando a diferença seja superior a 20%.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 518/2005

de 15 de Junho

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável por igual período, à Exploração de Caça da Terrazinas, Unipessoal, L.ª, com o número de pessoa colectiva 506932559, com sede na Avenida de D. Jorge de Lencastre, Bairro de São João, 7570-277 Grândola, a zona de caça turística das Terrazinas (processo n.º 3958-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vale de Santiago, município de Odemira, com a área de 1551 ha.

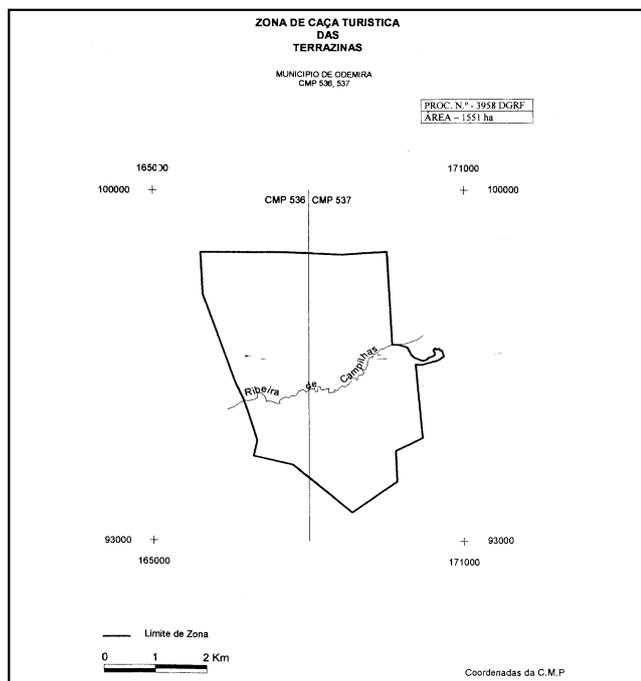
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à emissão de parecer favorável ao projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 15 de Setembro de 2004, sem prejuízo do seu licenciamento pelas entidades competentes, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 19 de Maio de 2005.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 519/2005

de 15 de Junho

Pela Portaria n.º 722-N/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1006/95 e 1127/97, respectivamente de 19 de Agosto e de 6 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Ramalhal e Campelos a zona de caça associativa de Ramalhal e Campelos (zona 2) (processo n.º 1037-DGRF), situada no município de Torres Vedras, com a área de 1198 ha e não 1620,1072 ha como por lapso é referido na Portaria n.º 1127/97, de 6 de Novembro, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

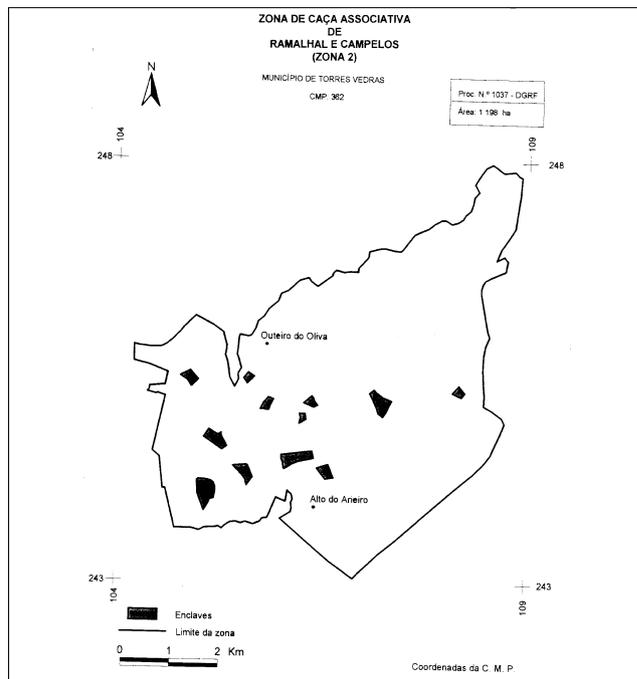
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 11 anos, a concessão da zona de caça associativa de Ramalhal e Campelos (zona 2) (processo n.º 1037-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ramalhal e Campelos, município de Torres Vedras, com a área de 1198 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

3.º É revogada a Portaria n.º 901/2004, de 23 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2005.



Portaria n.º 520/2005

de 15 de Junho

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Chaves: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona caça municipal de Chaves I (processo n.º 3981-DGRF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para o Club Flaviense de Caça e Pesca Desportiva, com o número de pessoa colectiva 501888098, com sede em Cando, Valdanta, 5400 Chaves.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Vila Verde da Raia, Faiões, Eiras, Soutelo, Valdanta, Samaiões, Vilar de Nantes, Póvoa de Agrações, Loivos, Nogueira da Montanha, Moreiras, Santo Estêvão e Santa Leocádia, município de Chaves, com a área de 11 537 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;